



PROCESSO N° 428/17

PROTOCOLO N° 13.772.820-6

PARECER CEE/CEIF N° 191/17

APROVADO EM 05/06/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANA DIVANIR BORATTO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: AVANIR MASTEY

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 569/17 Sued/Seed de 14/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 16/09/15, de interesse do Colégio Estadual Ana Divanir Boratto – Ensino Fundamental e Médio, município de Ponta Grossa, que por sua direção solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.132).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Ana Divanir Boratto – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Andorinha, n° 666, município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1169/12 de 16/02/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 08/03/12 até 08/03/17.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1145/02 de 23/04/02, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2854/05, de 27/10/05. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 2230/13, de 09/05/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 45/13 de 16/04/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 18/11/10 até 18/11/15.

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso, (fl. 162):

(...)

A Direção do Colégio Estadual Ana Divanir Boratto – Ensino Fundamental e Médio, vem por meio deste justificar o atraso da entrega da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental,... Devido a reformulação do Projeto Político Pedagógico, a substituição da Gestão Escolar e com o decorrer dos dias também fez-se necessário reformular o Regimento Escolar.



PROCESSO N° 428/17

1.2 Organização Curricular (fl. 151)

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO		MUNICÍPIO: 2010 - PONTA GROSSA											
NUCLEO: 25 - PONTA GROSSA		MUNICÍPIO: 2010 - PONTA GROSSA											
ESTAB.: 01927 - ANA DIVANIR BORATTO, C E-LEM		EXT. NANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ											
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: MANHA				ANO IMPLANT.: 2014 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS	/	ANO	6	7	8	9							
BNC	ARTE		2	2	2	2							
	CIENCIAS		3	3	3	3							
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2							
	ENSINO RELIGIOSO	*	1	1									
	GEOGRAFIA		2	3	3	3							
	HISTORIA		3	2	3	3							
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5							
	MATEMATICA		5	5	5	5							
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23							
PD	L E M-ESPANHOL		2	2	2	2							
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2							
	TOTAL GERAL		25	25	25	25							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

1.3 Avaliação Interna (fl. 164)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas						Desistemes						Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos								
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	
5ª	115	71	x	x	x	x	2	5	x	x	x	x	6	4	x	x	x	x	19	15	x	x	x	x	88	47	x	x	x	x	
6ª	101	113	129	131	133	110	110	8	2	3	4	1	4	7	6	7	8	10	5	21	7	17	19	28	9	65	98	102	100	94	92
7ª	95	88	78	117	98	111	103	8	3	3	3	0	2	7	10	4	1	5	4	18	12	15	6	19	2	62	63	56	107	74	103
8ª	83	78	124	66	103	93	104	7	6	5	4	1	2	3	3	11	1	4	7	10	5	12	11	17	6	63	64	96	50	81	78
9ª	x	x	87	113	54	88	87	x	x	8	14	0	6	x	x	7	4	2	5	x	x	8	6	14	8	x	x	64	89	38	69
Total	394	350	418	427	388	402	404	25	16	19	25	2	14	23	23	29	14	21	21	68	39	52	42	78	25	278	272	318	346	287	342

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 447/16, de 03/10/16, do NRE de Ponta Grossa, integrada pelas técnicas pedagógicas: Adriane B. Tozetto Beatriz, licenciada em Pedagogia, Nayara Cury Caruso, licenciada em Pedagogia, e Giomara Gdla Schibelsky, licenciada em Ciências Biológicas, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado de 06/10/16:



PROCESSO N° 428/17

(...)

A instituição de ensino é constituída por um prédio térreo em alvenaria com seis salas de aula, Sala dos Professores... Biblioteca e Laboratório de Informática compartilhando o mesmo espaço,... Secretaria... Sala de direção e Equipe Pedagógica compartilhada,... Sala de Recursos e de Apoio,... Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, constatou-se que não há espaço...os materiais são guardados em um armário de aço...as atividades são realizadas em sala de aula... O espaço para prática de Educação Física pode ocorrer na quadra da comunidade...que fica ao lado da instituição de ensino...ou no pátio externo... Acessibilidade arquitetônica,...possui banheiro adaptado...

(...)

Do Certificado de Conformidade, a instituição de ensino possui a Declaração do Programa Brigada Escolar – Defesa Civil nas Escolas...visto que o Certificado só será emitido quando forem cumpridas, todas as etapas... A Licença Sanitária e o Laudo do Corpo de Bombeiros estão atrelados no município de Ponta Grossa, justifica-se portanto, que na ausência de um destes documentos, os demais não são emitidos pelo órgão competente... (fl. 159).

(...)

Corpo Docente, quadro à folha 160...

A Comissão de Verificação apresenta, à folha 160, o quadro de docentes o qual demonstra que o mesmo possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 165).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Ponta Grossa, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 166).

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 171)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 542/17, de 23/02/17, é favorável a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 428/17

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Ana Divanir Boratto – Ensino Fundamental e Médio, de Ponta Grossa.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta equipe pedagógica e corpo docente habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

O Colégio possui Declaração de Conformidade da Coordenação do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. A Licença Sanitária e o Laudo do Corpo de Bombeiros estão atrelados no município de Ponta Grossa, justifica-se portanto, que na ausência de um destes documentos, os demais não são emitidos pelo órgão competente.

Com relação ao atraso em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que foi devido a reformulação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar, bem como a substituição da gestora realizada por consulta pública no ano anterior.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências, e da Licença Sanitária, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expirou em 08/03/17, no entanto, tramita sob o nº 633 de 03/04/17, on-line, o pedido de renovação.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Ana Divanir Boratto – Ensino Fundamental e Médio, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 18/11/15 até 31/12/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, em especial atenção ao espaço para o Laboratório de Ciências, a obtenção da Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade.



PROCESSO N° 428/17

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Avanir Mastey
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de junho de 2017.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE